Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROJETO DE LEI Nº 1 /2025

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 25/2025
Data: 07/01/2025 - Horário: 12:33
Legislativo - PLO 1/2025

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Congonhas para o ano de 2025 será de 10% (dez por cento), vigente a partir de 1º de janeiro de 2025, data base da categoria.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões oriundas do Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pelas dotações constantes do orçamento anual do Poder Legislativo para o próximo exercício financeiro e segundo os critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Congonhas, 07 de janeiro de 2025.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora

Roberto Kleiton Guerra de Aguiar
Vice-Presidente

Kate Bárbara Marques Urzedo
1º Secretário

Justificativa

Senhores Vereadores,

A Constituição Federal no seu texto vigente estabelece em seu artigo 37, inciso X, que a remuneração dos servidores públicos será revista, anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

Ao caso, a administração da Câmara, dentro da sua margem orçamentária, utilizou o índice de 10% (dez por cento) visando recompor as perdas inflacionárias da categoria.

Sendo assim, contamos com a colaboração dos ilustres vereadores no sentido de aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal de Congonhas, 07 de janeiro de 2025.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora

Roberto Kleiton Guerra de Aguiar
Vice-Presidente

Kate Bárbara Marques Urzedo
1º Secretário

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Projeto de Lei 01/2025

O presente estudo visa informar, por estimativa, o impacto orçamentário e financeiro do reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Congonhas, conforme Projeto de Lei 01/2025, vigente a partir de 1º de janeiro de 2025, motivado pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), art.16, onde menciona que:

LC 101. Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhado de:

1. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
2. Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias.

Considerando o reajuste anual de 10% (dez por cento) nos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, assim como os proventos das aposentadorias e as pensões, a estimativa anual de gastos com pessoal, no valor de R$ 2.365.894,63 (dois milhões trezentos e sessenta e cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos) que, uma vez deferida pelo ordenador de despesa, deverá obrigatoriamente compor as despesas do orçamento de 2025, contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho no exercício de 2025. Estimamos também que esta despesa comprometerá aproximadamente 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) da receita prevista para o ano, considerando a transferência anual.

Para o exercício de 2026 a presente despesa comportará um valor estimado de R$2.602.484,09 (dois milhões seiscentos e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e nove centavos) e comprometerá aproximadamente 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento) da receita prevista, considerando um acréscimo de 8% (oito por cento) na proposta orçamentária anual e correção de 10% (dez por cento), índice estimado para o exercício.

Para o exercício de 2027 a presente despesa comportará um valor estimado de R$2.862.732,50 (dois milhões oitocentos e sessenta e dois mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) e comprometerá aproximadamente 4,80% (quatro vírgula oitenta por cento) da receita prevista, considerando um acréscimo de 8% (oito por cento) na proposta orçamentária anual e correção de 10% (dez por cento), índice estimado para o exercício.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, qualquer disposição da legislação, especificamente ao que determina o artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluímos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa.

Câmara Municipal de Congonhas, 08 de janeiro de 2025.

EDUARDO CAETANO CASTRO
Contador CRC/MG 099540

HERMENEGILDO ANDRÉ DE FREITAS
Tesoureiro

DECLARAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do artigo 16 da lei Complementar 101/2000, que a presente despesa referente ao projeto de lei 01/2025 é compatível com a LDO no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA.

Declaro, ainda, com base na estimativa do impacto orçamentário e financeiro que a presente despesa tem a devida adequação para sua realização no exercício de 2025.

Câmara Municipal de Congonhas, 08 de janeiro de 2025.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente

Projeto de Lei 1 de 2025

Matéria lida em Plenário – **1ª Reunião Extraordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **09 de janeiro de 2025**.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente
Mesa Diretora

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO CMC/ 03 /2025

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 41/2025
Data: 09/01/2025 - Horário: 09:39
Legislativo

Exmo.Sr.
AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160[1], do Regimento Interno[1], ouvido o plenário, requer a V. Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL ao Projeto de Lei 01/2025** – Dispõe sobre a Revisão Geral e Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo Municipal, nos Termos do Artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de janeiro de 2025.

Vereadores:

Gerson Daniel de Deus

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 09 DE janeiro DE 2025
PRESIDENTE

[1]Art. 160 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, apos o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de janeiro de 2025.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.
Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto de Lei 01/2025 – Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

RELATÓRIO

O projeto de lei dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

A proposta é de iniciativa da Mesa Diretora e está acompanhada de justificativa.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Simônia Magalhães- Presidente	
Kate Bárbara- Vice-Presidente	
Eduardo Matosinhos	
Hemerson Ronan	
Vagner Luiz	
Roberto Kleiton	
Eduardo Ladislau	
Rodrigo Mendes	
Edonias Clementino	
Heli Nascimento	
Gerson Daniel	

Projeto de Lei nº 1/2025

Aprovado em ÚNICA discussão e votação simbólica após aplicação do art. 160 do R.I., por 12 votos favoráveis – 1ª Reunião Extraordinária – 09/01/2025. O Presidente não vota na matéria.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 09 de janeiro de 2025.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente – Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de dezembro de 2024.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei 01/2025 – Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria da Mesa Diretora, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta Comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificou-se a necessidade de remover do texto a expressão "para o próximo exercício financeiro" visto que o Projeto de Lei faz referência ao ano corrente.

Este é o nosso relatório.

Simônia Magalhães	
Kate Bárbara	
Eduardo Matosinhos	
Hemerson Ronan	
Vagner Luiz	
Roberto Kleiton	
Eduardo Ladislau	

CMC/MR/RC

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Congonhas para o ano de 2025 será de 10% (dez por cento), vigente a partir de 1º de janeiro de 2025, data base da categoria.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões oriundas do Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pelas dotações constantes do orçamento anual do Poder Legislativo e segundo os critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025. Câmara Municipal de

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de janeiro de 2025.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/RC

RECEBEMOS
Congonhas 09/01/25
16:08

Ofício nº 002/2025/Secretaria

Congonhas, 09 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
1/2025	Mesa Diretora	001/2025

Atenciosamente.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/RC

RECEBEMOS
Congonhas, 09/01/25 16:27

LEI N.º 4.301, DE 9 DE JANEIRO 2025.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Congonhas para o ano de 2025 será de 10% (dez por cento), vigente a partir de 1º de janeiro de 2025, data base da categoria.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões oriundas do Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pelas dotações constantes do orçamento anual do Poder Legislativo e segundo os critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025. Câmara Municipal de

Congonhas, 09 de janeiro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Projeto de Lei nº 1/2025

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de janeiro de 2025.

Daniely Barbosa
Secretaria do Legislativo